

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000521/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR047183/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.204725/2026-52
DATA DO PROTOCOLO: 30/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA, CNPJ n. 00.627.679/0001-43, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TARCISIO BRANDAO MELO;

E

AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI, CNPJ n. 07.200.966/0001-11, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RANDAL FARAH DE OLIVEIRA LEAO e por seu Diretor, Sr(a). NEIDE APARECIDA DE SOUSA FREITAS e por seu Presidente, Sr(a). OLAVO NOLETO ALVES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL, DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO PLANO DA CNTEEC**, com abrangência territorial em DF.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

REAJUSTE SALARIAL

A ABDI concederá reajuste salarial aos seus empregados no valor de 8,11%, valor este calculado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 meses acrescido de 4 (quatro) pontos percentuais em 1º de maio de 2026.

Parágrafo único. A cláusula de reajuste de salários, bem como os referentes a auxílio refeição/alimentação, auxílio-educação e auxílio-educação para filhos serão revistas e renegociadas, anualmente, na data-base da categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUARTA - 13º SALÁRIO



13º SALÁRIO

O empregado poderá optar, em janeiro de cada ano, por receber a primeira parcela do 13º salário das seguintes formas:

- a) a primeira parcela, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração (aplicando-se a média, se for o caso), será paga até o último dia útil de fevereiro de cada ano para todos os empregados que tiverem ingressado na ABDI no exercício anterior; ou
- b) a primeira parcela, que corresponde a 50% (cinquenta por cento) da remuneração (aplicando-se a média, se for o caso), será paga ao ensejo das férias para todos os empregados que tiverem ingressado na ABDI no exercício anterior.

Parágrafo único. A segunda parcela será paga até o dia 20 de dezembro, com base na remuneração devida no mês vigente, deduzindo-se o valor que foi adiantado.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A ABDI concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados, 22 (vinte e dois) tíquetes alimentação e/ou refeição, de acordo com a tabela abaixo:

Auxílio-Alimentação/Refeição	2026
Empregados	R\$ 128,60

§ 1º O benefício será estendido aos empregados durante o período do auxílio-enfermidade e das licenças maternidade e paternidade.

§ 2º A ABDI concederá aos seus empregados, no mês de dezembro, o depósito extra equivalente ao valor do benefício mensal, a título de auxílio-alimentação/refeição natalino, proporcional aos meses trabalhados durante o ano vigente.

§ 3º Embora não haja participação do empregado nas despesas decorrentes da presente cláusula, ela é concedida por liberalidade do empregador, tendo sido devidamente negociada com o sindicato, sob a natureza jurídica de verba indenizatória, que não integra nem reflete em qualquer parcela salarial.

§ 4º Nas rescisões contratuais motivadas pelo empregador, o auxílio-alimentação será devido somente até o último dia efetivamente trabalhado pelo empregado, ficando expressamente excluída a projeção do aviso prévio indenizado para fins de prorrogação ou manutenção do benefício.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO VALE-TRANSPORTE

AUXÍLIO VALE-TRANSPORTE

A ABDI fornecerá, mensalmente, auxílio vale-transporte aos empregados que estejam em pleno exercício, visando o deslocamento residência-trabalho, assim como o contrário, de modo a arcar com o percentual de 6% (seis por cento) ao mês.

§ 1º Os empregados que receberem o auxílio previsto nesta cláusula não terão direito a utilizar o estacionamento contratado pela Agência;



§ 2º Embora não haja participação do empregado nas despesas decorrentes da presente cláusula, ela é concedida por liberalidade do empregador, tendo sido devidamente negociada com o sindicato, sob a natureza jurídica de verba indenizatória, que não integra nem reflete em qualquer parcela salarial.

§ 3º Nas rescisões contratuais motivadas pelo empregador, o auxílio-vale transporte será devido somente até o último dia efetivamente trabalhado pelo empregado, ficando expressamente excluída a projeção do aviso prévio indenizado para fins de prorrogação ou manutenção do benefício.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

AUXÍLIO-EDUCAÇÃO

A ABDI reembolsará aos seus empregados, observados os limites preestabelecidos, as mensalidades dos seguintes cursos: graduação, pós-graduação (*lato sensu e strictu sensu*), cursos de extensão, cursos preparatórios para certificações e idiomas, destinados ao aperfeiçoamento e à qualificação profissional.

§ 1º O reembolso corresponderá ao valor máximo mensal de R\$ 1.747,26 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), por empregado, nos cursos acima mencionados.

§ 2º O benefício será concedido aos empregados contratados por prazo indeterminado e Cargos de Assessoramento Especial (CAE), inclusive durante o contrato de experiência.

§ 3º Para garantir a continuidade de reembolso, o empregado deverá comprovar aprovação final no curso realizado, mediante a entrega dos certificados e aprovação na etapa correspondente.

§ 4º Os critérios para concessão do benefício serão os seguintes:

a) Os cursos mencionados no caput desta cláusula deverão ter vinculação com a missão institucional da ABDI ou compatibilidade com as funções desempenhadas pelo empregado dentro da Agência;

b) O empregado poderá pleitear o benefício para o custeio de mais de um curso, desde que respeitado o limite estabelecido no parágrafo primeiro;

c) A concessão do benefício dependerá de análise prévia do gestor imediato; e

d) A concessão do benefício nos casos de solicitações de cursos preparatórios para certificações deverá ser aprovado também por um dos membros da DIREX ou pelo Superintendente.

§ 5º Para fazer jus ao benefício, os empregados observarão as normas fixadas pela ABDI, e a inobservância ao estabelecido nos parágrafos terceiro e quarto acarretará a perda do direito à sua concessão ou manutenção.

§ 6º O reembolso de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração para fins trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outros efeitos que não os tributários.

§ 7º Nas rescisões contratuais motivadas pelo empregador, o auxílio-educação será devido somente até o último dia efetivamente trabalhado pelo empregado, ficando expressamente excluída a projeção do aviso prévio indenizado para fins de prorrogação ou manutenção do benefício.

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO-FILHOS

AUXÍLIO EDUCAÇÃO-FILHOS

A ABDI reembolsará aos seus empregados os valores despendidos com mensalidades escolares de seus filhos ou menores sob sua guarda ou tutela, inclusive os enteados que estejam declarados nas respectivas declarações do Imposto de Renda, observados os limites preestabelecidos, compreendendo:

- a) ensino infantil;
- b) fundamental;
- c) médio;
- d) superior;
- e) cursos de idiomas.

§ 1º A ABDI reembolsará o valor máximo considerando o somatório de todas as atividades de R\$ 1.747,26 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), por filho ou dependente.

§ 2º No caso de ambos os pais e/ou responsáveis serem empregados da ABDI, o benefício de que trata esta cláusula será concedido aos dois, observado que o somatório do valor reembolsado tem como limite o valor total da mensalidade.

§ 3º O benefício será concedido a todos os empregados do quadro da ABDI, inclusive durante o contrato de experiência ou, no caso dos empregados por prazo determinado, no período de carência de 90 (noventa) dias de efetivo exercício de suas funções.

§ 4º Para garantir a continuidade do reembolso, o empregado deverá comprovar frequência acima de 75% do total de horas letivas do(s) filho(s), exceto para os matriculados em ensino infantil ou em situações excepcionais devidamente comprovadas.

§ 5º Para fazer jus ao benefício, os empregados observarão as normas fixadas pela ABDI, sobretudo quanto aos critérios de manutenção previstos no parágrafo terceiro.

§ 6º No que tange aos filhos e dependentes legalmente incapazes, não haverá limite de idade para concessão do auxílio.

§ 7º O reembolso de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração para fins trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outros efeitos.

§ 8º Para concessão deste benefício, consideram-se dependentes os filhos ou menores sob guarda ou tutela do empregado, inclusive os enteados que estejam declarados nas respectivas declarações do Imposto de Renda, com idade até 21 anos - ou 24 anos, quando frequentes no ensino superior -, sem limite de idade para os legalmente incapazes.

§ 9º Nas rescisões contratuais motivadas pelo empregador, o auxílio-educação filhos será devido somente até o último dia efetivamente trabalhado pelo empregado, ficando expressamente excluída a projeção do aviso prévio indenizado para fins de prorrogação ou manutenção do benefício.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA NONA - PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A ABDI reembolsará os empregados associados da Fipecq e seus dependentes com 95% (noventa e cinco por cento) do custo com o Plano de Assistência à Saúde, cabendo ao beneficiário a coparticipação no valor de 5% (cinco por cento).

§ 1º Para concessão deste benefício, consideram-se dependentes cônjuge/companheiro(a), os filhos ou menores sob guarda ou tutela do empregado, inclusive os enteados que estejam declarados nas respectivas declarações do Imposto de Renda, com idade até 21 anos - ou 24 anos, quando universitários -, sem limite de idade para os legalmente incapazes.

§ 2º Caso o empregado opte por outro plano de saúde oferecido pela Fipecq Vida, cabe a ele arcar com a diferença entre o valor do custo do plano escolhido e o valor reembolsado pela ABDI.

§ 3º Visando a redução de custos, será devida a coparticipação dos empregados de que trata o caput, independente da contratação ou não de novo Plano de Assistência à Saúde.

§ 4º Nas rescisões contratuais motivadas pelo empregador, o auxílio-saúde será devido somente até o último dia efetivamente trabalhado pelo empregado, ficando expressamente excluída a projeção do aviso prévio indenizado para fins de prorrogação ou manutenção do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A ABDI custeará 100% (cem por cento) da assistência odontológica aos seus empregados e respectivos dependentes. Na utilização deste serviço, poderá ser aplicado o fator moderador (coparticipação) de uso em percentual, de acordo com as regras da empresa prestadora de serviços.

§ 1º A assistência odontológica respeitará as condições fixadas na Apólice de Seguro de Assistência Coletiva Empresarial de Reembolso de Despesas Odontológicas atualmente em vigor.

§ 2º Para concessão deste benefício, consideram-se dependentes cônjuge/companheiro(a), os filhos ou menores sob guarda ou tutela do empregado, inclusive os enteados que estejam declarados nas respectivas declarações do Imposto de Renda, com idade até 21 anos - ou 24 anos, quando universitários -, sem limite de idade para os legalmente incapazes.

§ 3º Esta cláusula trata de verba de natureza indenizatória, concedida por liberalidade do empregador, sem integrar ou refletir em qualquer parcela salarial.

§ 4º Nas rescisões contratuais motivadas pelo empregador, a assistência odontológica será devida somente até o último dia efetivamente trabalhado pelo empregado, ficando expressamente excluída a projeção do aviso prévio indenizado para fins de prorrogação ou manutenção do benefício.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO-ENFERMIDADE

AUXÍLIO-ENFERMIDADE

A ABDI concederá auxílio-enfermidade, correspondente à diferença entre o valor do auxílio-doença pago pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e a remuneração do empregado - sobre a qual incidirão os descontos regulares e os valores averbados na folha de pagamento, por autorização do empregado -, àqueles em licença médica por período superior a 15 (quinze) dias.

§ 1º O empregado em licença por motivo de doença poderá solicitar a concessão do auxílio-enfermidade a partir do 16º (décimo sexto) dia de afastamento, mediante apresentação do comprovante de recebimento do auxílio-doença ou do resultado de perícia médica realizada pelo INSS, que resulte na concessão do benefício pretendido.

§ 2º O auxílio-enfermidade será correspondente ao período de concessão do benefício previdenciário, até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º O valor do benefício será mensalmente incluído na folha de pagamento dos empregados, a título de auxílio-enfermidade, sem natureza salarial ou incorporação à remuneração para fins trabalhistas, previdenciários, tributários ou quaisquer outros efeitos.

§ 4º Será concedida aos empregados autorização para afastamento do serviço, por até 40 (quarenta) dias ao ano ou o equivalente em horas (320 horas), com fins de acompanhar cônjuge/companheiro(a), dependentes legais, filhos e parentes consanguíneos de primeiro grau, sem prejuízo da remuneração,

mediante apresentação de atestado ou relatório médico que demonstre a necessidade de acompanhamento.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO-FUNERAL

AUXÍLIO-FUNERAL

A ABDI concederá ao empregado auxílio para custeio das despesas com funeral no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante comprovação de despesas, em caso de falecimento do cônjuge/companheiro(a), dependentes e parentes consanguíneos de primeiro grau.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do empregado, o benefício de igual valor será pago ao dependente ou familiar responsável pelas despesas funerárias.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

AUXÍLIO SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A ABDI manterá apólice de seguro de vida em grupo para todos os seus empregados, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), arcando com 100% (cem por cento) dos custos das mensalidades.

Parágrafo único. Esta cláusula trata de verba de natureza indenizatória, concedida por liberalidade do empregador, sem integrar ou refletir em qualquer parcela salarial.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ESTACIONAMENTO

ESTACIONAMENTO

A ABDI garantirá o estacionamento de seus empregados, durante o expediente de trabalho, mediante contrato firmado com a empresa operadora deste serviço no Ed. Capital Financial Center, onde está sediada a Agência.

Parágrafo único. Os empregados que utilizarem o estacionamento contratado estarão automaticamente excluídos do benefício auxílio vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO-BABÁ

AUXÍLIO-BABÁ

A ABDI reembolsará aos seus empregados os valores despendidos com mensalidades de babás de seus filhos ou menores sob sua guarda ou tutela, inclusive os enteados que estejam declarados nas respectivas declarações do Imposto de Renda, com idade de 0 a 3 anos, 11 meses e 29 dias.

§ 1º A ABDI reembolsará o valor de até R\$ 1.747,26 (um mil setecentos e quarenta e sete reais e vinte e seis centavos) por filho, inclusive enteados que estejam declarados nas respectivas declarações de Imposto de Renda. No caso de ambos os pais serem empregados da Agência, somente uma solicitação do benefício será concedida.

§ 2º O benefício será concedido a todos os empregados do quadro da ABDI, inclusive durante o contrato de experiência ou, no caso dos empregados por prazo determinado, no período de carência de 90 (noventa) dias de efetivo exercício de suas funções.

§ 3º Para fazer jus ao benefício, os empregados deverão apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS assinada e contrato de trabalho conforme o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) correspondente, nos prazos estabelecidos em procedimento interno. Em caso de rescisão do respectivo contrato de trabalho, o empregado deverá comunicá-la à ABDI, no prazo de até 10 (dez) dias após o ato demissionário, sob a pena de ter o benefício suspenso, nos termos do procedimento interno que o regulamenta.

§ 4º A utilização deste benefício não é cumulativa ao benefício auxílio-educação.

§ 5º O reembolso de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e não será incorporado à remuneração para fins trabalhistas e previdenciários ou quaisquer outros efeitos.

§ 6º Nas rescisões contratuais motivadas pelo empregador, o auxílio-babá será devido somente até o último dia efetivamente trabalhado pelo empregado, ficando expressamente excluída a projeção do aviso prévio indenizado para fins de prorrogação ou manutenção do benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

PLANO DE PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR

A ABDI se compromete a patrocinar Plano de Previdência Complementar Privada, de forma paritária às contribuições dos empregados-participantes, observado o limite máximo de 8% (oito por cento) do salário-participação definido no regulamento do Plano supracitado.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA

A ABDI se compromete a realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o plano de demissão voluntária (PDV), o qual deverá anteceder eventual redução no quadro de pessoal da Agência.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - APOSENTADORIA



APOSENTADORIA

A ABDI garantirá estabilidade aos funcionários durante os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a aquisição do direito à aposentadoria, não sendo permitido, portanto, que sejam dispensados nesse lapso temporal.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COLABORAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EDIÇÃO DE NORMAS DE INTERESSE COLETIVO

COLABORAÇÃO DOS EMPREGADOS NA EDIÇÃO DE NORMAS DE INTERESSE COLETIVO

A ABDI se compromete a criar canal de comunicação e oportunizar o recebimento de contribuições dos empregados na edição de normas sobre os seguintes assuntos:

- a) Salário e remuneração;
- b) Benefícios;
- c) Carreira;
- d) Previdência privada; e
- e) Qualificação.

§ 1º No que diz respeito ao incentivo profissional de qualificação, os empregados deverão apoiar na elaboração dos critérios e participar com a presença de, no mínimo, 01 (um) empregado na banca de qualificação e formação.

§ 2º A ABDI dará prévia ciência dos procedimentos operacionais a serem editados, fixando prazo de 07 (sete) dias corridos para apreciação e recebimento das sugestões.

§ 3º A presente cláusula só terá validade durante a vigência deste Acordo Coletivo, podendo ser suprimida ou revista na próxima negociação, sendo concedida apenas em caso de expressa previsão nos novos acordos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DESIGNAÇÃO DE EMPREGADOS EFETIVOS PARA CARGOS DE CHEFIA OU LIDERANÇA

DESIGNAÇÃO DE EMPREGADOS EFETIVOS PARA CARGOS DE CHEFIA OU LIDERANÇA

A ABDI assegura que, do total de funções de gerência, chefia de gabinete ou liderança de projetos extraordinários efetivamente concedidas, o mínimo de 50% (cinquenta por cento) será ocupado por empregados efetivos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

JORNADA DE TRABALHO

A jornada padrão de trabalho na Agência será de 40 horas semanais.



§ 1º A jornada diária será de 08 (oito) horas, compreendidas das 9h às 12h30, turno matutino, e das 14h às 18h30, turno vespertino, com intervalo para almoço das 12h30 às 14h.

§ 2º O empregado poderá solicitar a redução de sua jornada de trabalho, com prejuízo proporcional da remuneração, observado o interesse da Agência.

§ 3º A redução poderá ser realizada nas seguintes proporções:

- a) De 40 horas para 36 horas semanais;
- b) De 40 horas para 35 horas semanais;
- c) De 40 horas para 30 horas semanais;
- d) De 40 horas para 20 horas semanais.

§ 4º A redução da jornada ensejará a redução do auxílio alimentação/refeição, proporcionalmente.

§ 5º A ABDI poderá adotar, alternativamente, sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, desde que atenda ao disposto na Portaria nº 671/2021, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO FLEXÍVEL

HORÁRIO FLEXÍVEL

Os empregados que cumprirem 08 (oito) horas diárias poderão usufruir de jornada flexível de trabalho, observado o interesse da Agência.

§ 1º A flexibilidade será de acordo com as seguintes janelas de horários:

- a) No turno matutino, o horário de entrada deverá estar entre 08h e 10h;
- b) No turno vespertino, o horário de saída deverá estar entre 17h30 e 20h;
- c) O horário de almoço deverá estar na janela entre 11h30 e 14h30, considerando o intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos e máximo de 02 (duas) horas.

§ 2º A flexibilização mencionada no *caput* não se aplica aos empregados que cumprirem jornada inferior a 06 (seis) horas diárias.

§ 3º As políticas supramencionadas serão implementadas em conformidade com os interesses da Agência e dos empregados, de acordo com procedimento interno.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

BANCO DE HORAS

Fica mantido o banco de horas, devendo ser observado o limite de até 02 (duas) horas extras diárias.

§ 1º A jornada de trabalho diária, quando da ocorrência de horas suplementares, não deve ultrapassar o limite de 10 (dez) horas, que carecerão, ainda, da aprovação do superior hierárquico, e serão compensadas por equivalente redução em dia alternativo, dentro do período de 6 (seis) meses, conforme estabelecido na CLT e nas normas fixadas pela ABDI.

§ 2º Na hipótese de rescisão contratual de qualquer natureza, sem a ocorrência de compensação das horas extras acumuladas, o empregado terá direito ao recebimento dos valores referentes a elas, com os acréscimos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 3º No caso de rescisão contratual a pedido do empregado, sem que tenha ocorrido o pagamento do saldo negativo acumulado no banco de horas, desde que as horas negativas tenham sido registradas com ciência do empregado, fica autorizado o desconto dos valores daquelas não trabalhadas.

§ 4º Quando o empregado for convocado para laborar aos sábados ou domingos, seja por força maior, seja para realizar/concluir serviços inadiáveis ou aqueles cuja execução possa causar prejuízo manifesto, ele fará jus a folga compensatória equivalente aos dias trabalhados na referida condição, que será concedida a partir da semana subsequente, mediante solicitação do empregado seguida de aceite do empregador.

§ 5º Caso o trabalho aos sábados ou domingos ultrapasse o período de 08 (oito) horas, além da folga compensatória, o empregado fará jus ao pagamento das horas excedentes somadas aos adicionais previstos na CLT.

§ 6º Porventura o empregado seja convocado para laborar em feriados civis e/ou religiosos, todas as horas trabalhadas serão pagas em dobro.

§ 7º O labor extraordinário, quando decorrente de viagens a serviço, será regulamentado pela Instrução Normativa correspondente, observado o disposto na legislação trabalhista aplicável.

§ 8º Em situações que exijam trabalho extraordinário noturno, será observado o horário reduzido junto ao seu adicional. Assim sendo, a cada 52 minutos e 30 segundos trabalhados à noite, será devida 01 (uma) hora diurna de trabalho acrescida de 20% (vinte por cento).

§ 9º Será permitido ao empregado o acúmulo de até 40 (quarenta) horas positivas ou negativas, dentro da vigência do banco de horas (06 meses).

§ 10º Quando totalizado o banco de horas, o empregado deverá iniciar a compensação a partir do primeiro dia útil do mês posterior ao final de sua vigência.

§ 11º Essas políticas serão implementadas de acordo com o procedimento interno, resguardando os interesses da Agência e dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECESSO ANUAL

RECESSO ANUAL

A ABDI garantirá aos seus empregados o recesso anual para comemoração das festas de final de ano, na semana entre o Natal e o Ano Novo.

§ 1º Neste Acordo, o recesso 2026/2027 fica definido para o período de 21/12/2026 a 05/01/2027.

§ 2º O recesso 2027/2028 será discutido por ocasião da revisão das Cláusulas Financeiras do ACT, em 2027, sem implicação no banco de horas.

§ 3º O feriado local de 30 de novembro, se dia útil, será transferido para o primeiro dia útil do ano subsequente.

§ 4º Empregados que trabalharem no período de recesso terão as horas creditadas em banco de horas, para utilização em período posterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANIVERSÁRIO

ANIVERSÁRIO



A ABDI garantirá aos seus empregados 01 (um) dia de folga, no mês de seu aniversário.

§ 1º O empregado poderá escolher a data da folga disscorrida nesta cláusula, devendo considerar o período do mês de seu aniversário.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOME OFFICE

HOME OFFICE

A ABDI se compromete a manter o *home office* como modalidade de trabalho, observados os critérios definidos pela Instrução Normativa da Agência.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TRIPARTIÇÃO DE FÉRIAS

TRIPARTIÇÃO DE FÉRIAS

Os empregados da ABDI poderão optar por dividir o gozo das férias em até 03 (três) períodos, ressalvado que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais a 5 (cinco) dias cada.

Parágrafo único. É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou, ainda, dia de repouso semanal remunerado (final de semana).

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA-MATERNIDADE

LICENÇA-MATERNIDADE

A ABDI concederá às suas empregadas gestantes, além dos direitos assegurados na CLT, a licença-maternidade estendida por mais 60 (sessenta) dias, consoante previsto na Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, sem prejuízo do emprego e salário em seu valor integral.

§ 1º A licença-maternidade será concedida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, mediante atestado médico, e poderá ser usufruída entre o 28º dia antes do parto e a sua ocorrência.

§ 2º A ABDI também concederá licença-maternidade para suas empregadas por ocasião da adoção ou guarda judicial para fins de adoção, nos mesmos termos do caput desta cláusula.

§ 3º Nos casos previstos no parágrafo anterior, a concessão da licença-maternidade iniciará a partir da data do deferimento da medida liminar, nos autos de adoção ou da data da lavratura da certidão de nascimento do adotado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA-NOJO

LICENÇA-NOJO

A ABDI concederá licença-nojo de 15 (quinze) dias úteis, por motivo de falecimento de cônjuge/companheiro(a), dependentes, irmão/irmã e parentes de primeiro grau, contados a partir da data do

óbito.

§ 1º O abono das faltas será realizado com a apresentação, pelo empregado, de cópia da certidão de óbito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA-GALA

LICENÇA-GALA

A ABDI concederá licença-gala de até 07 (sete) dias úteis, por motivo de casamento do empregado, contados a partir da data do evento.

Parágrafo único. A utilização deste benefício deverá observar norma fixada pela ABDI.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

LICENÇA PATERNIDADE

A ABDI concederá licença paternidade de 60 (sessenta) dias consecutivos a seus empregados, a contar do primeiro dia útil subsequente ao nascimento do(a) filho(a).

§ 1º A ABDI também concederá licença-paternidade para seus empregados por ocasião da adoção ou guarda judicial para fins de adoção, nos mesmos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo único. A utilização deste benefício deverá observar norma fixada pela ABDI.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Considerando que dispõe o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, artigos 462, 513, alínea “e” e 545, da CLT e ratificada no Enunciado nº 38 da Anamatra, Nota Técnica nº 2 da CONALIS/MPT, Enunciado 24 da CCR/MPT e principalmente a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do ARE 1018459.

Fica instituída a contribuição de Negociação Coletiva/taxa negocial, decorrente do processo de negociação, em favor do SENALBA-DF, para custeio administrativo e assessoria jurídica, que será devida pelos empregados abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho – 2026, conforme a CLT 13.467/2017.

§ 1º A Contribuição de Negociação Coletiva/taxa negocial referente aos empregados, devida por negociação coletiva realizada, será descontada a cada ano na data-base, conforme vigência do presente acordo coletivo de trabalho, na folha de pagamento no mês em que for registrado/homologado o Acordo Coletivo de Trabalho no órgão competente Ministério do Trabalho, **no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre os valores reajustados, limitado até R\$ 216,00 (duzentos e dezesseis reais), incidentes sobre a remuneração dos empregados abrangidos e beneficiados pela presente ACT – ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, a favor do SENALBA/DF, sindicalizados ou não, e recolhida pela instituição no mês da homologação, por meio de depósito na conta do SENALBA/DF, CNPJ Nº 00.627.679.0001-43 - BANCO DE BRASÍLIA - BRB – AG. 208- CONTA 600.137-6 ou Pix chave: email – senalba@senalbadf.org.br.

§ 2º O não recolhimento da TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS, prevista no parágrafo primeiro desta cláusula na data estipulada, sujeitará o infrator à multa igual a 10% (dez por cento) sobre o valor devido.

§ 3º A Instituição deverá apresentar a guia de depósito da CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL Coletiva ou da contribuição sindical prevista nos Art. artigos 578, 579, 582, 583, 587 e 602, 611-b.

§ 4º As normas constantes na presente Cláusula “CONTRIBUIÇÃO/TAXA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS”, serão aplicadas de forma geral e imediata a todos os contratos de trabalho vigentes e futuros.

§ 5º Fica assegurado aos empregados o envio de autorização para desconto da contribuição sindical prevista nos arts. 578 e 579 da CLT, até 10 (dez) dias após a homologação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o qual será realizado na forma da lei.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

DA GARANTIA DA COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO

A ABDI assegurará garantia provisória de emprego aos empregados efetivos formalmente designados para compor a Comissão de Negociação do Acordo Coletivo de Trabalho, vedada a dispensa imotivada durante o período de vigência do presente Acordo Coletivo.

§ 1º A garantia prevista no caput aplica-se aos empregados indicados pelos trabalhadores para representá-los nas negociações coletivas do presente Acordo.

§ 2º A estabilidade provisória não impede a aplicação de medidas disciplinares nem a rescisão do contrato de trabalho por justa causa, nos termos da legislação vigente.

§ 3º A garantia de emprego prevista nesta cláusula permanecerá válida durante toda a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

§ 4º A eventual extinção do contrato de trabalho por iniciativa do empregado, pedido de demissão, aposentadoria ou acordo entre as partes não caracteriza descumprimento da presente cláusula.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REUNIÃO DOS EMPREGADOS EM ASSEMBLEIA

DA REUNIÃO DOS EMPREGADOS EM ASSEMBLEIA

A ABDI assegurará espaço adequado para reuniões de empregados em assembleia, que tratem de pautas de interesse coletivo, em suas dependências, desde que previsto o início nos últimos 60 (sessenta) minutos do expediente vespertino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NÃO INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS CONTRATOS DE TRABALHO

NÃO INTEGRAÇÃO DOS BENEFÍCIOS AOS CONTRATOS DE TRABALHO

Os benefícios previstos neste Acordo só terão validade durante sua vigência, estando passíveis de supressão ou revisão de valores e/ou percentuais na próxima negociação, sendo concedidos novamente apenas se expressamente previstos nos próximos instrumentos de igual finalidade.

Parágrafo único. Fica vedada, por expressa vontade das partes, a integração aos contratos de trabalho dos empregados da ABDI, de forma definitiva, dos benefícios deferidos neste instrumento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORO

FORO

Quaisquer dúvidas, controvérsias ou divergências suscitadas em torno das cláusulas ora acordadas serão dirimidas pela Justiça do Trabalho de Brasília/DF, conforme art. 625 da CLT e art. 114 da Constituição Federal.

}

TARCISIO BRANDAO MELO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP E C R A SOC O FORM PROF DE BRASILIA

RANDAL FARAH DE OLIVEIRA LEAO
DIRETOR
AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

NEIDE APARECIDA DE SOUSA FREITAS
DIRETOR
AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

OLAVO NOLETO ALVES
PRESIDENTE
AGENCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - ABDI

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



